



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (0143) 42-1724

CEP 18990-970 - CANITAR - SP

LEI No 049/94.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo com a FEPASA e dá outras providências".

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com a FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A., com referência à desapropriação de duas (02) áreas de terras, uma com 6.625 metros quadrados e outra com 4.031,43 metros quadrados, situadas ao longo da Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, nesta cidade de CANITAR-SP..

Parágrafo Único - Para a consecução do presente acordo, a municipalidade pagará à FEPASA, a importância de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), da seguinte forma:

a) R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), na assinatura do acordo;

b) R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.001,40 (um mil, um real e quarenta centavos), cada uma, já acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a 1ª parcela no último dia útil do mês de setembro do corrente ano, sendo o valor das parcelas corrigidos pela variação do IGPM, na época da sua liquidação, tomando-se por base julho/94, e em caso de extinção desse índice, será adotado o índice que o substituir.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a oferecer como garantia do pagamento estipulado no artigo anterior, as cotas do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) pertencentes ao município.

ARTIGO 3º - Submetido o acordo à homologação judicial, será expedida a competente carta de adjudicação em favor da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial e ou suplementar.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº

014, fls. 02, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefe. Municipal - Art. 1º L.O.M.

Canitar, 20/09/94.

VITORIO BONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 20 DE SETEMBRO DE 1.994.

ANIBAL FELICIANO
PREFEITO MUNICIPAL